

**ORIENTAÇÕES À CONTRATADA PARA PRESTAÇÃO DE GARANTIA, NAS
MODALIDADES DESCRITAS NOS INCISOS II E III DO ART. 96 DA LEI 14.133/21 E NA
PORTARIA Nº 001/2020**

Este documento contém as condições básicas para a contratação dos seguro-garantia que deverá conter:

1. Riscos de Engenharia;
2. Responsabilidade Civil;
3. Responsabilidade Civil Obras; e
4. Sinistros.

As áreas de Tesouraria e Seguros, Infraestrutura e Gestão de contratos tem a responsabilidade de verificar se as recomendações feitas por este documento estão sendo atendidas no momento da contratação do Seguro pelo terceiro.

Trata-se de um roteiro padronizado com o objetivo de diminuir os desvios de execução e, por conseguinte, dar qualidade e minimizar os riscos para a Fundação Butantan durante a execução do projeto.

Seguro Garantia

Cumprimento de Contratos firmados entre a Fundação Butantan e os prestadores de serviços por ela contratados.

I - Coberturas Comuns:

- **Garantia de Execução de Obras:** Protege o contratante contra falhas na execução do serviço, como obras de construção.
- **Garantia de Pagamento:** Assegura que o contratado cumprirá suas obrigações financeiras, como pagamento a fornecedores ou prestadores de serviços.
- **Garantia de Adiantamento:** Serve para garantir que a parte contratada devolva adiantamentos feitos, caso o contrato não seja cumprido.

- **Garantia para pagamento de multas contratuais**, conforme Art. 97 da Lei 14.133/21 e a Portaria FB nº 001/2020.

II - Itens necessários:

1. Deverá constar da apólice cláusula beneficiária para que a Fundação Butantan seja cossegurada e receba indenizações diretamente da Seguradora, sem necessidade de intermediários.
2. Nas coberturas contratadas por terceiros (Contratada) atentar-se ao tipo de franquia (POS – Participação Obrigatória do Segurado) por evento e não por reclamante. A inclusão dessa cláusula garante que a Fundação Butantan seja reconhecida como beneficiária e possa ser indenizada diretamente em caso de sinistro. Isso evita disputas contratuais e agiliza o recebimento de indenizações, protegendo os interesses da instituição.

1 - Riscos de Engenharia:

Cobertura para riscos inerentes à construção ou à instalação/montagem, inclusive incêndio, erro de execução ou de projeto (quando for desenvolvido pelo Contratado) e sabotagens devem ser consideradas pelo terceiro as seguintes coberturas:

I - Cobertura básica:

- a. Seguros para OCC - Obras Civas em Construção, para instalação e montagem (IM) e para ambos:

- roubo e furto qualificado;
- riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros); e
- impacto de veículos e queda de aeronaves.

- b. Seguro para **quebra de máquinas**, perdas e danos materiais aos bens descritos na apólice, de natureza súbita e imprevisível, e decorrentes de causas como:

- defeitos de fabricação e de material;

- erros de projeto e de montagem;
- falta de habilidade;
- negligência;
- curto-circuito; e
- tempestade ou qualquer outra causa, exceto as expressamente excluídas a ser analisadas pelo Setor de Seguros da cossegurada e desde que tais bens necessitem de reparo ou reposição e enquanto permanecerem válidos os elementos declarados na proposta e no questionário respondido na contratação dessa cobertura.

II - Coberturas especiais:

- a. Despesas extraordinárias:** Cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.
- b. Tumultos:** Cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).
- c. Desentulho do local:** Cobre despesas com a retirada de entulho do local.
- d. Obras concluídas:** Cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.
- e. Obras temporárias:** Cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
- f. Incêndio após entrega da obra e até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o Art. 97 da Lei 14.133/21 e a Portaria FB nº 001/2020:** Cobre danos causados ao prédio e ao conteúdo de apartamentos, escritórios comerciais, etc.
- g. Despesas de salvamento e contenção de sinistros:** Cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

III - Coberturas adicionais:

- a. Erro de projeto / risco de fabricante:**

Cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto, quando os projetos forem desenvolvidos pelo Contratado, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

Exemplo de cobertura: Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto para Obras Civis e Riscos do Fabricante para Máquinas e Equipamentos Novos.

b. Propriedade circunvizinha:

Cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

c. Equipamentos móveis/estacionários na obra:

Cobre danos de causa externa a equipamentos móveis ou estacionários dentro do canteiro de obras.

d. Manutenção simples, ampla e garantia:

- Manutenção simples garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.
- Manutenção ampla além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.
- Manutenção garantia

Além das garantias para manutenção simples e ampla, garante os danos indiretos causados por defeito de fabricação e de material.

Esta garantia se aplica apenas para os seguros de instalação e montagem, sendo obrigatória a cobertura riscos do fabricante.

2 - Responsabilidade Civil:

Esta apólice deve garantir a indenização para danos a terceiros e até gastos com honorários de advocatícios. Além disso, deve ser considerado na contratação desta apólice pela Contratada os pontos a seguir:

a. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: Cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

b. Responsabilidade civil cruzada: Cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.

c. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: Garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

d. Responsabilidade civil do empregador: Garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

e. Cobertura de Responsabilidade Civil Profissional: A apólice deve contemplar cobertura de custos de processos e indenizações, garantia de defesa jurídica em casos de falhas ou alegações infundadas, vício oculto decorrente de qualquer falha profissional, negligência, imperícia.

Pontos de atenção para situações diversas, riscos excluídos, não cobertos, duplicidade de cobertura

I - Exclusão da Cobertura de Responsabilidade Civil - Geral e Cruzada:

O Setor de Seguros da Fundação Butantan verificará a **duplicidade de cobertura para o mesmo risco**, o que pode gerar conflitos na regulação de sinistros e até custos desnecessários na contratação do seguro.

II - Alteração do período de Testes e Comissionamento para até 30 dias por equipamento:

Caso seja oferecido para períodos menores que 30 dias.

Justificativa: O período preposto pela apólice apresentada pela Contratada pode não ser suficiente para garantir a conclusão adequada dos testes de equipamentos antes da entrada em operação. O prazo de 30 dias por equipamento permite que eventuais falhas sejam identificadas e corrigidas dentro da cobertura do seguro, minimizando riscos financeiros e operacionais.

3 - Responsabilidade Civil Obras:

I - LMI mínimo aceitável pelo menos 10% do valor em risco, ou percentual a ser analisado pela área de Seguros da Fundação Butantan:

Justificativa: Um LMI muito baixo pode resultar em indenizações insuficientes para cobrir danos significativos, gerando riscos financeiros elevados para o segurado.

II - Inclusão da cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, abrangendo danos corporais sofridos por empregados a serviço do segurado ou em deslocamento em veículo contratado:

Justificativa: Essa cobertura garante proteção para casos de danos corporais sofridos por empregados durante o serviço ou deslocamento em veículos contratados pelo segurado. Sem essa cobertura, a empresa pode ser responsabilizada judicialmente, arcando com custos indenizatórios que poderiam ser cobertos pelo seguro.

III - Confirmar se os danos materiais e corporais a terceiros são indenizáveis mesmo que o evento não esteja diretamente relacionado à cobertura de danos morais:

Justificativa: Se a indenização de danos materiais e corporais estiver condicionada à ocorrência de danos morais, situações importantes podem ficar sem cobertura. A confirmação é necessária para garantir que terceiros sejam indenizados adequadamente, mesmo em eventos que não envolvam danos morais.

IV - Inclusão de cobertura para Poluição Súbita, garantindo proteção contra contaminação ambiental causada por eventos inesperados:

Justificativa: A cobertura de Poluição Súbita protege contra danos ambientais causados por eventos inesperados, como vazamentos químicos ou contaminações acidentais. Sem essa cobertura, a empresa pode ser responsabilizada por altos custos de reparação ambiental e multas regulatórias.

V - Não será aceita a Exclusão da Cláusula de Imóveis Vizinhos:

Justificativa: Se a exclusão de imóveis vizinhos for baseada apenas em sua condição precária, pode haver brechas contratuais que deixem alguns danos sem cobertura. É necessário esclarecer como serão tratados imóveis vizinhos que estejam em boas condições para evitar futuras disputas.

VI - Acesso de Terceiros ao Canteiro de Obras:

Justificativa: Considerando que haverá a presença de empregados da Fundação Butantan no canteiro de obras, não será admitida exclusão da cobertura, isso pode gerar um risco significativo, pois eles estarão expostos a possíveis acidentes sem proteção adequada do seguro.

VII - Não serão aceitas a exclusão:

a. Cláusula de abandono de obra: A Cobertura de Responsabilidade Civil Geral Obras Civis e/ou Serviços de Montagem e Instalação de Máquinas e Equipamentos não abrange os prejuízos relativos à danos consequentes de violação às normas técnicas vigentes e de segurança, abandono da obra, e/ou não cumprimento do contrato e prejuízos relativos a qualquer tipo de penalidade, inclusive aquelas impostas por órgãos governamentais.

b. Cláusula de danos relacionados a explosivos, ou seja, que não ampare danos diretos e indiretos causados pelo armazenamento, transporte, manipulação, utilização e produção de explosivos.

c. Cláusula de cobertura de danos relacionados a interrupção de serviços públicos.

VIII - A apólice deverá contemplar a Paralisação de Obra: Obrigação de aviso do segurado:

Deverá ser considerado a paralisação superior a 30 dias como critério para restrição/suspensão da cobertura.

Justificativa: Caso ocorra uma paralisação da obra, a seguradora pode restringir ou suspender a cobertura. Determinar um período mínimo de 30 dias antes da restrição evita que pequenas interrupções causem a perda da cobertura, garantindo maior segurança ao segurado.

4 - Sinistros:

I - Verificar sempre o prazo para aviso de sinistro:

Justificativa: O prazo para aviso de sinistro é um fator crítico para garantir que o segurado possa acionar a seguradora dentro do período permitido. Se o prazo for muito curto, pode prejudicar o recebimento da indenização, especialmente em casos onde a detecção do dano ocorre após algum tempo. A verificação desse prazo é essencial para assegurar que ele esteja alinhado com as necessidades do segurado. O prazo precisa constar na apólice, de preferência de 1 ano a contar da data do sinistro.

II - Exclusão de cláusula para sinistros em série:

Justificativa: O conteúdo dessa cláusula pode impor restrições excessivas ou desnecessárias ao segurado, dificultando a efetivação de coberturas essenciais. Caso a cláusula limite indevidamente a cobertura ou estabeleça critérios impraticáveis para acionamento do seguro, sua exclusão é necessária.

Exemplo:

207 – CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE – OCC/IM

100% do 1º sinistro
80% do 2º sinistro
60% do 3º sinistro
Demais sinistros não serão indenizados